



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Dona Inês**

PROJETO Nº 11/90

institui o PROHADI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Melhoria Habitacional e Sanitária - PROHADI, no Município de Dona Inês, com abrangência nas zonas urbana e rural.

Art. 2º - O PROHADI tem por objetivo promover melhoria na habitação de pessoas reconhecidamente pobres, diretamente pela Administração Municipal, ou em convênio com órgãos públicos ou privados.

Art. 3º - Para atender aos objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal usará dotações orçamentárias próprias e por convênios firmados entre o Município e outras entidades.

Art. 4º - O PROHADI integrará a estrutura organizacional e administrativa da Divisão de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de agosto de 1990.

Ramon Ferreira de Araújo.  
Prefeito.